



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.928, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirai será fixada no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º. A remuneração de que trata o art. 1º será acrescida de 20% (vinte por cento) a título de compensação pelos plantões, sobreavisos e eventuais horas extras excedentes efetivamente prestadas, devidamente comprovadas.

Art. 3º. O pagamento do adicional previsto no art. 2º será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá os critérios para comprovação das horas e plantões realizados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 11 de setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal